

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250603000222



Unidade responsável
Secretaria Mun. de Desenv. Agrário e M. Ambiente
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
03/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucás, Ceará, enfrenta um desafio significativo em sua capacidade operacional devido à insuficiência de recursos de transporte, especificamente em áreas rurais e de difícil acesso do município. Essa deficiência compromete a eficiência das vistorias, da fiscalização ambiental e do suporte aos produtores rurais, afetando diretamente os serviços públicos essenciais que a Secretaria presta à população local. Registros internos e manifestações técnicas reconhecem a necessidade iminente de aprimorar a mobilidade dos agentes municipais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais de não atender a essa demanda são notáveis. A atual situação limita a capacidade dos agentes em cobrir efetivamente as necessidades geográficas do município, potencialmente levando à interrupção não intencional de serviços fundamentais. A falta de mobilidade adequada prejudica a fiscalização e o suporte agrícola, resultando em consequências adversas para o cumprimento dos objetivos da administração municipal e a confiança pública nos recursos administrativos existentes. Assim, essa contratação se perfila como uma medida imprescindível de interesse público.

Com a aquisição das duas motocicletas propostas, a Secretaria espera melhorar significativamente a eficiência e a agilidade nas suas operações diárias, promovendo uma distribuição mais eficaz dos recursos, ampliando a capacidade de atendimento e aderindo ao plano estratégico municipal de modernização e excelência no serviço



público. A contratação está alinhada com as metas do Plano de Contratação Anual (PCA), conforme identificado no exercício financeiro de 2025, reforçando o compromisso institucional em modernizar a frota para satisfazer as crescentes demandas do município de forma economicamente viável e sustentável.

Portanto, a aquisição das motocicletas é crucial para solucionar a identificada insuficiência de mobilidade e é essencial para alcançar os objetivos institucionais de assegurar a continuidade dos serviços, modernizar a infraestrutura de transporte e garantir a eficiência dos serviços públicos que são de fortalecido interesse coletivo, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	IRANILDO GOMES BRASIL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da aquisição de duas motocicletas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas, Ceará, emerge da necessidade de melhorar a mobilidade dos agentes municipais em áreas rurais de difícil acesso. Esta demanda é reforçada pela exigência operacional de efetuar deslocamentos ágeis para vistorias e fiscalizações ambientais, cumprindo com eficiência os objetivos estratégicos de suporte aos produtores rurais. Alinhada ao plano estratégico municipal que prioriza a modernização e eficiência dos serviços públicos, a aquisição das motocicletas é parte do esforço para melhorar a capacidade de atendimento às crescentes demandas do município, tornando-se um elemento essencial na distribuição mais efetiva dos recursos disponíveis e na otimização das operações da secretaria.

O escopo técnico da contratação demanda motocicletas do tipo trail, com no mínimo 150 cilindradas, equipadas com freio a disco nas quatro rodas e ignição eletrônica, para assegurar desempenho e segurança compatíveis com usos em vias não pavimentadas e condições adversas. Os veículos devem ser flexíveis em seu abastecimento, utilizando gasolina ou álcool, e estarem atualizados com o ano/modelo 2025 para garantir compatibilidade tecnológica e operacional. Estes requisitos são baseados em análises técnicas objetivas que refletem as necessidades de mobilidade exigidas pela secretaria, promovendo eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A especificação técnica fundamenta-se em assegurar um padrão mensurável de qualidade que possibilite a verificação objetiva durante o processo de seleção.

Dado o contexto específico das exigências operacionais do município, o catálogo

eletrônico de padronização não se mostra aplicável, pois não contempla itens com as especificidades requeridas para a presente aquisição. Em respeito ao princípio de competitividade, não se indica marca ou modelo específico exceto por justificativas técnicas baseadas em características essenciais que não permitam flexibilidade na especificação sem perda de qualidade funcional ou eficiência. Ressalta-se que o objeto da contratação, a saber, motocicletas, não se caracteriza como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

É vital que a entrega do bem seja eficiente e permita suporte técnico adequado, subentendendo-se estas necessidades essenciais à efetiva realização das operações planejadas. Enfatiza-se a importância dos critérios de sustentabilidade, como o uso de componentes recicláveis e baixa emissão de poluentes, integrados sempre que possível sem comprometer as necessidades principais. A flexibilidade dos critérios técnicos será avaliada no levantamento de mercado para garantir a maior competitividade possível entre os fornecedores, assegurando que atendam aos padrões mínimos estabelecidos.

Em síntese, os requisitos definidos aqui baseiam-se rigorosamente na necessidade identificada pelo DFD, permanecendo alinhados com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Esses fundamentos técnicos servirão de base para o levantamento de mercado subsequente, auxiliando na escolha da solução contratual mais vantajosa para o município, segundo o disposto no art. 18 da referida lei.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, de maneira alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação, conforme analisado nas seções pertinentes, refere-se à aquisição de bem durável, especificamente motocicletas tipo trail, adaptadas às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas, Ceará. Isso foi determinado ao identificar-se o termo "aquisição de" na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para este levantamento de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores, obtendo-se uma faixa de preços variando de R\$ 25.000,00 a R\$ 30.000,00 por unidade, com prazos de entrega entre 15 e 30 dias. Além disso, verificou-se que contratações similares por outros órgãos apresentaram valores compatíveis com a média do mercado atual. Dados do Painel de Preços e do Comprasnet também confirmaram essa faixa de valores. No tocante a inovações, observou-se que alguns modelos oferecem tecnologia mais avançada em termos de eficiência de combustível e segurança.

Na análise comparativa das alternativas, consideradas pela economicidade e

viabilidade operacional, constatou-se que a aquisição de motocicletas novas representa a melhor solução, diante de problemas que podem advir da locação ou compra de motos usadas, como custos de manutenção ou a indisponibilidade de assistência técnica no município. Além disso, a compra direta alavanca a execução de atividades fiscais e de suporte da secretaria com melhor custo-benefício, visto que permite maior controle sobre o uso e manutenção dos veículos.

A alternativa de aquisição de motocicletas novas se destaca em termos de sustentabilidade e inovação, uma vez que possibilita o uso de motorização moderna que pode trazer economias no consumo de combustível e implicações ambientais mais leves. O custo total de propriedade sugere economicidade face à longevidade esperada com menor necessidade de reparos.

Portanto, recomenda-se a aquisição direta das motocicletas, assegurando eficiência, economicidade e um alinhamento geral com os Resultados Pretendidos e as exigências operacionais da Secretaria, refletindo competitividade e aderência aos dispositivos legais (arts. 5º e 11), sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de duas motocicletas do tipo trail, com o objetivo de atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas, Ceará. Essas motocicletas, com no mínimo de 150 cilindradas, são adaptadas para o uso em áreas rurais e de difícil acesso, onde a mobilidade é uma necessidade essencial para a realização de vistorias, fiscalização ambiental e suporte aos produtores rurais. A especificação técnica inclui freio a disco nas quatro rodas, ignição eletrônica e compatibilidade com os combustíveis gasolina e álcool, garantindo desempenho e eficiência energética. O modelo ano deve ser 2025, assegurando que os veículos estejam alinhados às inovações tecnológicas mais recentes disponíveis no mercado.

A escolha do modelo trail se justifica pela sua robustez e capacidade de tráfego em terrenos irregulares, superando as limitações de outros tipos de veículos em tais ambientes. O levantamento de mercado realizado confirma a disponibilidade dessas motocicletas com as especificações requeridas, permitindo uma contratação alinhada aos melhores padrões de qualidade e, ao mesmo tempo, contribuindo para a economicidade dos recursos públicos.

Em conclusão, a aquisição das motocicletas atinge plenamente a necessidade identificada, oferecendo uma solução técnica e economicamente viável para melhorar a mobilidade dos agentes públicos e a eficiência dos serviços prestados pela secretaria. Está em conformidade com os princípios de eficiência, economia e interesse público descritos na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada conforme o Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) MOTOCICLETAS	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) MOTOCICLETAS	2,000	Unidade	25.860,00	51.720,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.720,00 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade e promover eficiência e economicidade, atendendo aos princípios estabelecidos no art. 5º. É obrigatória a análise de viabilidade de parcelamento no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. No presente caso, a divisão por itens ou lotes foi considerada tecnicamente possível, conforme delineado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. A análise considerou a possibilidade de cada motocicleta ser um item separado, multiplicando a competitividade e permitindo que diferentes fornecedores concorram de maneira proporcional.

Analisando a possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto pode ser dividido por itens, viabilizando a especialização de fornecedores em distintas partes do objeto. Isso poderia, de fato, aumentar a competitividade conforme o art. 11, além de facilitar o aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, como evidenciado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos. Os requisitos de habilitação também poderiam ser ajustados para se tornarem mais proporcionais e acessíveis a fornecedores diferentes.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral foi considerada mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a consolidação do contrato pode garantir economia de escala significativa, uma gestão contratual mais eficiente, e preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, pode ser mais viável em termos de padronização e exclusividade de fornecimento, diminuindo riscos à integridade técnica e simplificando a gestão e a responsabilidade técnica.

Na análise dos impactos na gestão e fiscalização, verificou-se que a execução consolidada simplifica a gestão administrativa e preserva a responsabilidade técnica,

uma vez que um único fornecedor seria responsável por toda a entrega. Embora o parcelamento pudesse otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria consideravelmente a complexidade administrativa e o número de contratos a serem geridos, o que poderia ser um esforço elevado para a estrutura institucional disponível.

Com base na análise descrita, recomenda-se a execução integral para a aquisição das motocicletas. Esta alternativa é considerada mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e aos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os critérios do art. 40 e maximizando a eficiência do procedimento licitatório.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador 'PCA 2025 - Item 000007', subentendendo a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. O alinhamento pleno com o PCA destaca a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000007/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de 02 (duas) motocicletas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas, Ceará, estão centrados na eficiência operacional e na otimização dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição responde a um interesse público claramente identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fundamentando a escolha da solução mais eficaz para o atendimento das demandas institucionais, servindo de base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se que a aquisição resulte na melhoria significativa da mobilidade dos agentes municipais em áreas rurais e de difícil acesso. Esta otimização do transporte permitirá uma redução nos custos operacionais associados ao deslocamento, ao mesmo tempo

que amplia a capacidade de resposta das equipes às demandas do município. Assim, a eficiência dos serviços prestados será incrementada, com uma consequente diminuição do retrabalho e um aumento na satisfação dos atendimentos realizados.

A solução proposta visa otimizar os recursos humanos por meio da racionalização das tarefas, permitindo uma utilização mais adequada da força de trabalho disponível. O ganho de escala e a maior agilidade nas operações diminuem a necessidade de alocação frequentemente ineficaz de recursos em múltiplas localidades. Quanto aos recursos materiais, a durabilidade e a adaptabilidade das motocicletas tipo trail ajudam a evitar o desperdício e a subutilização. Em relação aos recursos financeiros, a aquisição planejada contribuirá para a redução de custos unitários e proporcionará uma economia materializada na dimensão operacional.

A pesquisa de mercado embasa a escolha das motocicletas, assegurando que o processo atenda ao princípio da competitividade, conforme previsto no art. 11. Os benefícios mensuráveis, como a redução esperada no tempo médio de deslocamento e nos custos relacionados ao consumo de combustíveis, serão monitorados por meio de indicadores específicos que poderão incluir percentuais de economia e horas de trabalho poupadas. Estes indicadores servirão de base para a elaboração do relatório final da contratação, garantindo que os benefícios estimados sejam efetivamente comprovados.

Os resultados pretendidos pela aquisição das motocicletas justificam o dispêndio de recursos públicos ao promoverem uma melhoria concreta na eficiência administrativa e na capacidade de resposta às demandas do município. Alinhados aos objetivos institucionais e ao art. 11, estes resultados promovem um uso consciente e otimizado dos recursos, reforçando o compromisso com a economicidade e a eficácia, pilares do planejamento estratégico municipal, conforme descrito nas diretrizes administrativas e no exercício financeiro de 2025.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, conforme a NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis

como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação das duas motocicletas, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação e a solução como um todo, indica que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a alternativa mais adequada neste caso. A necessidade da contratação é pontual e definida, visando atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas, Ceará, que requer agilidade em suas operações de fiscalização e suporte rural. Assim, uma contratação tradicional, seja por licitação específica ou dispensa, se alinha melhor à natureza imediata e específica dessa demanda.

A solução pretendida requer a aquisição de modelos específicos de motocicletas tipo Trail, com especificações técnicas bem definidas, que visam atender pontualmente as necessidades da Secretaria com eficiência operacional. As características do objeto não apresentam um padrão que justifique entregas fracionadas ou incerteza de quantitativos, o que é frequentemente necessário para fazer uso do SRP, onde economias de escala e a flexibilidade representam vantagens típicas, mas que não se aplicam satisfatoriamente às demandas fixas presentes neste cenário.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece vantagens em termos de custos pré-negociados e reduções administrativas para demandas contínuas e repetitivas, a aquisição específica para a Prefeitura de Jucas, com quantidade fixa de duas unidades, não se beneficia de tais economias de escala. Ademais, uma contratação direta ou licitação específica poderá otimizar as demandas isoladas, promovendo uma negociação direta e potencialmente mais vantajosa para um número reduzido de unidades, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade.

Juridicamente, a contratação direta confere segurança imediata para o atendimento das necessidades atuais, alinhando-se aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, previstos nos artigos da Lei nº 14.133/2021. As capacidades administrativas da Secretaria permitem uma gestão eficaz da contratação, sem a complexidade adicional que a gestão de um SRP poderia incorrer, especialmente dado o contexto operacional e objetivos claros da aquisição.

Portanto, a decisão de optar por uma contratação tradicional para este caso se mostra **adequada** para otimizar os recursos disponíveis, assegurando a eficiência, agilidade e competitividade, em consonância com o interesse público e os resultados pretendidos. Assim, assegura-se o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, atendendo de forma satisfatória às exigências econômicas, operacionais e legais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação das motocicletas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas é analisada à luz da Lei nº 14.133/2021, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no ETP. Nesse contexto, a compatibilidade do objeto em questão, a saber, a aquisição de duas motocicletas, não demonstra alta complexidade técnica que justifique a necessidade do somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como seria o caso em contratações para obras ou serviços sofisticados.

O fornecimento de motocicletas é uma necessidade específica e relativamente simples, que não justifica a formação de consórcio, pois a gestão e fiscalização da contratação podem ser eficazmente conduzidas com um único fornecedor. Isto torna a participação consorciada **incompatível**, destacando que a simplicidade e a economicidade de um fornecedor único são mais vantajosas e adequadas em termos de eficiência, conforme preconizado no art. 5º. Além disso, o incremento da complexidade na administração, que os consórcios podem provocar, não trará benefícios significativos para esta contratação específica.

Do ponto de vista jurídico, permitir a formação de consórcios poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, pois a exigência de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária, inclusive a vedação de participação múltipla ou isolada, como previsto no art. 15, traria uma complexidade desnecessária para o contexto da contratação em questão. Ademais, não há aumento significativo na capacidade financeira requerido para esse fornecimento específico que justifique consórcios, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira.

Conclui-se que a vedação de consórcios para esta contratação de motocicletas é a opção mais **adequada**, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme orientações do art. 5º. Esta decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', conforme o planejamento da contratação expresso no art. 18, §1º, inciso I, garantindo que a aquisição atenda precisamente às necessidades operacionais da administração com menor risco e maior eficácia.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar o planejamento eficaz e econômico das aquisições pela Administração Pública. Essa avaliação permite identificar objetos contratuais que podem ser agrupados ou que complementam a solução proposta, possibilitando uma visão holística que evita duplicidades e sobreposições, bem como potenciais problemas na execução contratual. Além disso, ao considerar possíveis interdependências, garante-se que todas as contratações necessárias estejam coordenadas, prevenindo falhas na implementação de soluções que dependem de infraestrutura ou serviços preliminares. Assim, promovem-se ganhos de eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação para aquisição de motocicletas, verifica-se que não há contratações passadas ou em andamento que sejam diretamente correlatas ou que influenciem sob o aspecto de requisitos técnicos, quantidade ou logística. A análise das especificações técnicas não encontrou necessidade de ajustes ou substituições em contratos já estabelecidos. Também não foi identificada demanda que possibilite a agregação de objetos similares para fins de economia de escala ou padronização. Essa aquisição de veículos, conforme descrito nas seções prévias do ETP, opera de modo independente de infraestrutura adicional além da já disponível pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Conclui-se, portanto, que a contratação analisada não carece de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de conduzir o processo de aquisição, dado que atua de maneira autônoma e sem interdependências tecnológicas ou logísticas que demandem providências adicionais. Ressalta-se a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam atenção neste momento, estando a iniciativa em plena conformidade com o plano de contratações anual. Sugere-se apenas a continuidade das etapas subsequentes do ETP, conforme previsto no fluxo padrão para aquisição de bens, sem interferências necessárias de fatores externos ou contratuais já estabelecidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de motocicletas tipo trail para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente impõe a identificação e gerenciamento de potenciais impactos ambientais pertinentes ao seu ciclo de vida. Dentre eles, destacam-se a emissão de gases poluentes durante a operação dos veículos e o consumo de combustíveis fósseis, alinhando-se com as disposições do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que sugere a necessidade de antecipação e planejamento para garantir a sustentabilidade, conforme princípios fundamentais (art. 5º). Buscar-se-á implementar motocicletas que possuam tecnologia avançada em redução de emissões, atendendo

a padrões de eficiência energética como o selo de eficiência Procel A, como meio de mitigação dos impactos ambientais relacionados ao uso intensivo de recursos naturais e emissão de gases, conforme os resultados advindos do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ademais, considerando os aspectos técnicos e operacionais e visando maior sustentabilidade, será considerada logística reversa adequada para o descarte responsável de componentes desgastados ou inutilizados no decorrer do uso dos veículos. Essas ações atenderão ao planejamento sustentável (art. 12) e promoverão um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, sendo cruciais para otimizar os recursos disponíveis e garantir a efetividade no cumprimento dos objetivos pretendidos pela contratação. As medidas mitigadoras são, portanto, **essenciais** para reduzir impactos ambientais e maximizar a eficiência operacional, alinhando-se com a proposta mais vantajosa para a administração e garantindo a competitividade, sem criar barreiras indevidas (art. 11, art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de 02 (duas) motocicletas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Jucas, Ceará, revela-se viável, fundamentando-se em uma avaliação criteriosa dos elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar. O objeto desta contratação - motocicletas tipo trail - foi definido com base nas especificidades operacionais e na análise de mercado, garantindo a eficiência e eficácia na realização de vistorias, fiscalização ambiental e suporte em áreas de difícil acesso, conforme a descrição detalhada na seção de necessidade.

Os quantitativos estimados, conforme a demanda identificada e alinhados ao Plano de Contratação Anual de 2025, são compatíveis com o cenário operacional da Secretaria, assegurando o cumprimento dos objetivos estratégicos municipais. A pesquisa de mercado realizada justifica o valor de referência apontado, tendo-se considerado os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da economicidade e vantajosidade. A implementação desta contratação favorece a melhoria no atendimento à população rural e otimiza os recursos disponíveis, em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa preconizados no art. 5º da Lei.

Considerando que a contratação está suportada pelo termo de referência e atende os requisitos legais, operacionais e de planejamento estratégico previstos nos arts. 6º, XXIII, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a continuidade do processo licitatório. Esta decisão resulta de uma análise criteriosa dos riscos e impactos operacionais, mencionados ao longo do ETP, e proporciona uma escolha fundamentada para a Administração, destacando a relação custo-benefício em atender a demanda operacional do município. Portanto, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas também indispensável para a execução eficiente das atividades da Secretaria, alinhando-se fielmente aos objetivos do Plano de Contratação Anual.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 3 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

